



LEI Nº 1.186/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.103/2015 de 2 de junho de 2015.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.103/2015 de 2 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por dez anos, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º As estratégias previstas nos itens 1.17, 2.6, 2.14, 5.2, 7.9 e 19.9, do Plano Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“META 1 - ESTRATÉGIAS:

.....
1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral ou parcial para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes.

.....
META 2 - ESTRATÉGIAS:

.....
2.6) Aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

.....
2.14) Acionar junto aos órgãos competentes para que as escolas tenham acesso à internet com boa velocidade e que os laboratórios de informática sejam equipados conforme a necessidade, aumentando as quantidades de computadores em todas as escolas da rede pública municipal do ensino fundamental dos anos iniciais e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

.....
META 5 - ESTRATÉGIAS:

.....
5.2) Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

.....
META 7 - ESTRATÉGIAS:

.....
7.9) Que todas as escolas da rede municipal sejam contempladas com o programa do governo federal, até o quinto de vigência deste PME, com o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, Promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

.....
META 19 – ESTRATÉGIAS

.....
19.9) Oportunizar curso de formação voltada a gestão democrática, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições parceiras como: universidade federais, estaduais e demais organizações que prestam serviços de formação voltada a gestão democrática para os profissionais do magistério com interesse em assumir a função de gestor escolar.

.....”



Art. 3º A Tabela 1 da Meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como, a Meta 7, fica acrescida da seguinte Tabela 2:

“META 7

.....
Tabela 1 - Médias Nacionais:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Tabela 2 - Médias Municipais:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,1	6,2	6,5	6,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,3	5,3	5,6	5,8
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2”

Art. 4º O percentual previsto na Meta 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 10

Oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.”

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 16 de outubro de 2017.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal